



**DECRETO Nº 197/2.022  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

***“DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA ESCOLA ESTADUAL SANTANA”.***

**O PREFEITO DE JOÃO MONLEVADE** no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 52, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o previsto nas Lei nº 1622/2005, de 06 de abril de 2005:

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso III da Constituição Federal traz que é de competência dos Entes Federados protegerem os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 23, inciso IV da Constituição Federal traz que é de competência de os Entes Federados proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (Artigo 30, inciso IX da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (artigo 216 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal traz a que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 111 da Lei Orgânica deste Município também prevê o mencionado acima, replicando o previsto no parágrafo primeiro do artigo 216 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1622/2005, de 06 de abril de 2005 dispõe sobre a proteção, preservação e defesa do patrimônio histórico cultural e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 1622/2005, de 06 de abril de 2005 tem por finalidade estabelecer as normas de preservação do Patrimônio Cultural, através do processo de tombamento dos bens representativos do patrimônio cultural do Município de João Monlevade.

**CONSIDERANDO** que inciso XV do artigo 170 da Lei Orgânica deste Município que a Escola Estadual Santana, situada na rua Tietê, nº 100, Centro Industrial possui seu respectivo valor histórico, arquitetônico e paisagístico;



**DECRETA:**

**ART. 1º** Fica decretada a homologação do tombamento à Escola Estadual Santana; situado à situada R. Tietê, 100 - Centro Industrial, João Monlevade - MG, 35930-455; pela importância arquitetônica, história, cultural e afetiva para o Município de João Monlevade e para a comunidade monlevadense.

**Parágrafo único. Também** recebe proteção o entorno do imóvel, que envolve a Avenida Santa Cruz, a partir do número 748, terminando, e não abrangendo, o DRC (Depósito Regulador de Combustíveis Sólidos, bem como a mata em toda esta extensão.

**ART. 2º** O referido bem cultural fica sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pela Lei Municipal nº 1622/2005, de 06 de abril de 2005, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de João Monlevade.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ART 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, aos 07 de dezembro de 2.022.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal

Registrado e público nesta Assessoria de Governo, ao sétimo dia do mês de dezembro de 2022.

**JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Assessor de Governo - Interino